



Página: 1
Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



CONTRATO

NÚMERO : 65/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Andre Gonçalves dos Santos 07770889677.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado a **André Gonçalves dos Santos 07770889677**, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 265, Centro, Abaeté, Minas Gerais, Cep: 35620-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.403.941/0001-31 doravante denominada simplesmente contratada, para fornecimento de três aparelhos de celular para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade dispensa, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de três aparelhos de celular para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Celular, Dual chip, Fm Rádio Marca : LG	Unidade	3,0000	119,0000	357,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.01.10.122.0012.2076.44905200	Atividades Administrativas do Serviço Equipamentos E Material Permanente

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 09/05/2017 até 30/06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

3.1 - O valor do contrato global é de R\$ 357,0000 (Trezentos e Cinquenta e Sete Reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado 30 dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber O RECEBIMENTO DO PRODUTO, o qual deverá atestar em perfeitas condições ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelo produto, dentro da melhor técnica e qualidade;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- c) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 3



b) por inadimplemento;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

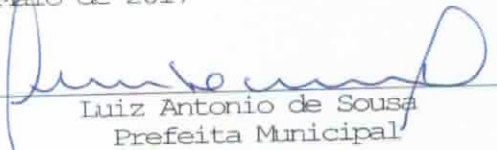
Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos produtos a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 09 de Maio de 2017


Luiz Antonio de Sousa
Prefeita Municipal


André Gonçalves dos Santos 07770889677
18.403.941/0001-31

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 078721906-13

Nome: 

CPF: 012.692.096-63

